



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI N. 53 /2018

(Altera a Lei nº 5.907/2011, que define as obrigações de pequeno valor para efeito pagamento por RPV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.907, de 22 de março de 2011, que definiu as obrigações de pequeno valor oriundas de sentenças judiciais para pagamento pela Fazenda Pública, sem precatório, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica definido como obrigação de pequeno valor, para efeito de pagamento, sem precatório, de dívidas da Fazenda Pública Municipal oriundas de sentença judicial, aquelas que não ultrapassem a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de maio de 2.018.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem n. 051/2018.

Rio Verde-GO, 17 de maio de 2018.

Ref.: Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 5.907/2011, para adequar a definição de obrigações de pequeno valor, para efeitos de pagamento sem precatório.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.907, de 22 de março de 2011, que definiu as obrigações de pequeno valor oriundas de sentenças judiciais para pagamento pela Fazenda Pública, sem precatório, a fim promover a adequação de seu valor ao **teto previdenciário**, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, que reza:

“Art. 100. ...

*...
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”*

Hoje, a redação atual do art. 2º da Lei nº 5.907/2011 fixa como de pequeno valor a cifra de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que precisa ser corrigida por estar abaixo do teto previdenciário, que é de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

O presente projeto de lei fixa o valor em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos) reais, compatível com a Constituição Federal e nossa realidade.

Senhores Vereadores, a alteração é importante para a adequação constitucional.

Destarte, contando com o mesmo entendimento de Vossas Excelências, solicitamos aprovação da matéria.

Respeitosamente,

Paulo Faria do Vale
PREFEITO MUNICIPAL